Art 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Carlos Ribeiro

Fernando Andrade

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei nº 628, de 10 de Abril de 1958.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes residentes e em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar com o Serviço de Endemias Rurais, no tocante a vacinação e distribuição de medicamentos para saneamento rural no Município, a pedido do respectivo Departamento, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 20.000,00, no exercício de 1958.

Art. 2º - Para ocôrrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento

e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Barbosa Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Cardoso

Lei nº 629, de 10 de Abril de 1958.

Autoriza concessão de gratificação e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma gratificação mensal de Cr$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Secretário da Junta de Alistamento Militar do Município.

Art. 2º. Fica aberto o crédito especial da quantia de Cr$ 15.000,00 destinado a ocorrer, neste exercício, ao pagamento da despesa decorrente desta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.